

Processo n.: @REP 17/00123871

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Processo Licitatório n. 344/2013-FMS (Objeto: Aquisição de bicicletas)

Responsáveis: Rui Jan Dobner e Sabrina dos Santos Soares

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 165/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN n. TC – 0021/2015, a Representação formulada pelo Sr. Victor Hugo Domingues, acerca de supostas irregularidades no Processo Licitatório n. 344/2013, lançado pela Prefeitura de Balneário Camboriú, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Ausência de destinação e utilização de 17 bicicletas com cesta, no valor de R\$ 5.591,30, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

2. Aplicar à Sra. **Sabrina dos Santos Soares**, inscrita no CPF sob n. 024.166.279-61, a multa de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da irregularidade descrita acima, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado** ou interpor recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú – Sr. **Alexssandro Feliciano Marcomin** – que promova a adequada utilização das bicicletas adquiridas pelo Pregão n. 344/2013.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Representante, ao Sr Rui Jan Dobner, à Sra. Sabrina dos Santos Soares, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Fundo de Saúde daquele Município.

Ata n.: 26/2019

Data da sessão n.: 29/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC